

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP

PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 243, de 01 de dezembro de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238 e 249, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e publicado no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, RESOLVE:

Artigo 1º – Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Serviço, ao Chefe de Seção, aos Chefes do CAC desta Delegacia e aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Sumaré e Indaiatuba e a seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, restringindo-se às suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I – assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de competência original ou delegada dos respectivos Chefes de Serviço ou de Seção, excluindo informações que instruem os Mandados de Segurança;

II – emitir intimações e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matérias de competência original ou delegada dos respectivos Chefes de Serviço ou de Seção;

III – autorizar a destruição de documentos não processuais afetos a área de atuação do respectivo Chefe de Serviço, Chefe de Seção, Chefe do CAC e Agentes com a devida formalização do processo administrativo;

IV – decidir sobre fixação dos períodos de férias de seus subordinados;

V – requisitar de outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, informações de interesse da administração fiscal, relacionadas com instrução de processos e procedimentos afetos a área de atuação do respectivo Chefe de Serviço, Chefe de Seção, Chefe do CAC e Agentes;

VI - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

VII - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

VIII - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas.

Artigo 2º – Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária – SEORT – desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, no âmbito do respectivo serviço, praticarem os seguintes atos:

I – decidir sobre pedido de relevação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória;

II – rever de ofício o lançamento do crédito tributário decorrente de auditorias efetuadas nas DCTF, quanto às vinculações ou alegações, ambas relacionadas à compensação, pleiteadas pelo contribuinte através de pedido de compensação ou declaração de compensação;

III – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

IV – revisar as informações prestadas ao Poder Judiciário em sede de mandado de segurança;

V – autorizar, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais, cuja competência decisória permaneça no âmbito desta DRF, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis;

Artigo 3º – Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB lotados e em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária – SEORT – desta Delegacia, no âmbito do respectivo serviço, para praticarem os seguintes atos:

- I – decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (art. 238, I, do Regimento Interno RFB);
- II – decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior (art. 243, II, do Regimento Interno RFB);
- III – decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções (art. 238, VII, do Regimento Interno RFB);
- IV – decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações (art. 238, XI, do Regimento Interno RFB);
- V – decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados (art. 238, II, do Regimento Interno RFB);
- VI – expedir Ato Declaratório de reconhecimento de isenção de contribuições sociais, quando for o caso;
- VII – negar o seguimento de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais (art. 238, XIII, do Regimento Interno RFB);
- VIII – assinar comunicação de solicitação de documentos para instrução de processo administrativo, que haja sido distribuído pelo chefe do SEORT;
- IX – assinar despacho de movimentação de processos decididos no âmbito da DRF, DRJ ou Conselhos de Contribuintes, com o objetivo de prosseguir a cobrança de crédito tributário ou demais procedimentos a cargo do SEORT;
- X - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade.

§1º O exercício das atividades delegadas de que trata esse artigo restringe-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB pela Chefia do SEORT e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável.

§2º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos demais casos, as decisões expedidas com base neste artigo devem ser conjuntas, lavradas por dois AFRFB.

Artigo 4º – Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização – SEFIS – desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, no âmbito do respectivo serviço, praticarem os seguintes atos:

- I – proceder à publicação de intimação, no Diário Oficial da União, para regularização da situação cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou apresentação de contraposições, no curso de ação fiscal, assim como enquadrá-la na situação cadastral suspensa perante o CNPJ, quando a entidade ou estabelecimento se encontrar nas situações previstas na legislação de regência;
- II – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;
- III – autorizar o arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos em decorrência de procedimento de fiscalização, encaminhar extrato de bens e direitos para fim de arrolamento e comunicar a necessidade de cancelamento da averbação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes;
- IV - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras;
- V – conceder e controlar indenização de transporte aos servidores desse Serviço;
- VI – rever de ofício o lançamento do crédito tributário, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;
- VII - declarar inapta a inscrição no CNPJ, no curso da ação fiscal, por meio de Ato Declaratório Executivo, nas situações previstas na legislação de regência.

Artigo 5º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB lotados e em exercício no Serviço de Fiscalização – SEFIS – desta Delegacia, no âmbito do respectivo serviço, para praticarem os seguintes atos:

- I – assinar as notificações de lançamento expedidas nos termos do artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, produzidas em decorrência das atividades do SEFIS, com observância dos critérios de seleção de contribuintes e controles administrativos previstos nas normas expedidas pelo Sistema de Fiscalização;
- II - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, desde que relacionados com as ações fiscais para as quais foi designado;
- III – decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações (art. 238, XI, do Regimento Interno RFB);
- IV – assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade, desde que relacionados com as ações fiscais para as quais foi designado;
- V – rever de ofício o lançamento do crédito tributário, seja a pedido ou no interesse da administração.

Artigo 6º – Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário – SECAT – desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito do respectivo serviço, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

- I – rever de ofício o lançamento eletrônico, exceto os trabalhados em malha, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração;
- II – encaminhar extrato de bens e direitos para fim de arrolamento, bem como comunicar a necessidade de cancelamento da averbação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes;
- III – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;
- IV – praticar os atos necessários à solicitação de transferência de Títulos da Dívida Agrária – TDA, utilizados para pagamento do Imposto Territorial Rural, de contribuintes jurisdicionados à unidade local;
- V – autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos – GLD, observada a legislação de regência;

Artigo 7º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB lotados e em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário – SECAT – desta Delegacia, no âmbito do respectivo serviço, para praticarem os seguintes atos:

- I - negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência (art. 238, XIII, do Regimento Interno RFB);
- II – decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (art. 238, I, do Regimento Interno RFB);
- III - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas necessários à execução de processos administrativos sob sua responsabilidade;
- IV – apreciar, mediante despacho fundamentado, as manifestações de pessoas jurídicas nos processos administrativos que tratem de suas respectivas exclusões do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) ou do parcelamento a ele alternativo, do Parcelamento Especial (PAES) e do Parcelamento Excepcional (PAEX);
- V – decidir sobre a solicitação de exclusão a pedido, reinclusão e consolidação aos parcelamentos especiais (tais como Refis, Paes, PAEX);
- VI – solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional a baixa ou a alteração dos valores dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada a sua improcedência, na área de sua competência;
- VII – proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;
- VIII – assinar comunicação de solicitação de documentos para instrução de processo administrativo, que haja sido distribuído pelo chefe do SECAT;

- IX – cientificar e intimar os contribuintes nos processos decididos no âmbito da DRF ou pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento – DRJ ou Conselhos de Contribuintes;
- X – assinar despacho de movimentação de processos decididos no âmbito da DRF, DRJ ou Conselhos de Contribuintes, com o objetivo de prosseguir a cobrança de crédito tributário ou demais procedimentos a cargo do SECAT;
- XI - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, de contribuintes jurisdicionados à unidade local (art. 238, II, do Regimento Interno RFB);
- XII – suspender a exigibilidade de créditos tributários vinculados a processos de ação judicial.

§1º O exercício das atividades delegadas de que trata esse artigo restringe-se aos processos administrativos distribuídos ao AFRFB pela Chefia do SECAT e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável.

§2º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos demais casos, as decisões expedidas com base neste artigo devem ser conjuntas, lavradas por dois AFRFB.

Artigo 8º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação – SETEC, desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito do respectivo serviço, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

- I – prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, as informações referentes a dados cadastrais e fornecer as cópias de declarações por eles solicitadas, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor;
- II – decidir sobre as alterações de ofício dos dados cadastrais de pessoas jurídicas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como executar os procedimentos correlatos, expedindo o competente ato declaratório, quando for o caso;
- III – decidir sobre as alterações de ofício dos dados cadastrais de pessoas físicas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como executar os procedimentos correlatos, inclusive expedindo o competente ato declaratório, quando for o caso;
- IV – decidir sobre as alterações de ofício dos dados cadastrais dos imóveis rurais (CAFIR), bem como executar os procedimentos correlatos, inclusive expedindo o competente ato declaratório, quando for o caso;
- V - proceder à publicação de intimação, no Diário Oficial da União, para regularização da situação cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou apresentação de contraposições, quando a entidade ou estabelecimento se encontrar nas situações previstas na legislação de regência, na sua área de competência;
- VI - decidir quanto à suspensão, inaptidão, nulidade e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;
- VII - declarar a inaptidão ou nulidade da inscrição no CNPJ, por meio de Ato Declaratório Executivo, nas situações previstas na legislação de regência.

Artigo 9º – Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito do respectivo serviço, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

- I - coordenar, executar, controlar e avaliar a gestão patrimonial e a programação e execução orçamentária e financeira;
- II - executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- III - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;
- IV – conceder diárias aos servidores em viagem objeto de serviço, observando as devidas autorizações para os deslocamentos;
- V – assinar documentos relacionados à contratação de estagiários;

- VI - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;
- VII – encaminhar, para publicação, os atos legais sancionados pela autoridade competente;
- VIII – encaminhar à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional os processos de licitação para apreciação das minutas de editais e contratos;
- IX – autorizar a retirada de material a ser incorporado ao patrimônio da DRF/Campinas em outras unidades da Secretaria da Receita Federal;
- X – promover a destinação de bens patrimoniais móveis alocados à DRF, considerados anti-econômicos ou irrecuperáveis na forma da lei;
- XI – executar e se responsabilizar pela conformidade diária na gestão FUNDAF e Tesouro.

Artigo 10 – Delegar competência aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte e aos respectivos substitutos eventuais para, no âmbito do respectivo serviço, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos, em sua área de jurisdição:

- I - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;
- II – decidir sobre fixação e alteração dos períodos de férias de seus subordinados;
- III – providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;
- IV - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Artigo 11 – Delegar competência aos Agentes das Agências da Receita Federal do Brasil em Sumaré e Indaiatuba e aos respectivos substitutos eventuais para, no âmbito das respectivas agências, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos, em sua área de jurisdição:

- I - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, de contribuintes jurisdicionados à unidade local (art. 238, II, do Regimento Interno RFB);
- II – negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais (art. 238, XIII, do Regimento Interno RFB);
- III – decidir sobre a solicitação de exclusão a pedido, reinclusão e consolidação aos parcelamentos especiais (tais como Refis, Paes, PAEX);

Artigo 12 - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal – SAPAC, desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, no âmbito do respectivo serviço, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

- I – assinar os expedientes referentes ao movimento de selo de controle, supervisionar e exercer as atividades relacionadas com a administração de selos de controle previstas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – RIPI e demais atos pertinentes;
- II – executar e se responsabilizar pela conformidade diária, na gestão Tesouro, quando da movimentação de selos de controle;
- III - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras;
- IV – assinar ato declaratório executivo para autorização de aquisição de selos por parte dos contribuintes jurisdicionados a DRF/Campinas;
- V – assinar ato declaratório executivo para enquadramento e reenquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados para os contribuintes jurisdicionados a DRF/Campinas;
- VI – conceder e controlar indenização de transporte aos servidores dessa Seção;
- VII - declarar inapta a inscrição no CNPJ, no curso da ação fiscal, por meio de Ato Declaratório Executivo, nas situações previstas na legislação de regência.

Artigo 13 - Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar os seguintes atos:

- I – assinar expedientes de resposta endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal ou outros órgãos públicos, nos casos de erro de endereçamento;
- II – decidir sobre fixação e alteração dos períodos de férias dos Chefes de CAC, Chefes de Serviços, Chefe de Seção e Agentes, bem como dos funcionários lotados no Gabinete;

- III – assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto dos Chefes de CAC, Chefes de Serviço, Chefe de Seção, Agentes e dos funcionários lotados no Gabinete, responsabilizando-se pela verificação de seu preenchimento;
- IV – assinar Notas de Empenho, Reforço de Notas de Empenho e Anulação de Notas de Empenho;
- V – praticar atos relacionados aos pagamentos das empresas contratadas mediante licitação, posteriores à assinatura dos contratos; praticar atos relacionados aos pagamentos referentes às compras de material e as contratações de serviços para a Delegacia e suas unidades jurisdicionadas, bem como pagamentos efetuados através ressarcimentos;
- VI - praticar atos relacionados aos pagamentos de diárias dos deslocamentos dos servidores desta Delegacia e de suas unidades jurisdicionadas;
- VII - praticar atos relacionados aos ressarcimentos de passagens rodoviárias aos servidores desta Delegacia e de suas unidades jurisdicionadas; bem como pagamentos efetuados através ressarcimentos;
- VIII - conceder ajuda de custo ao pessoal subordinado;
- IX – homologar os Pregões realizados pelos Pregoeiros desta Delegacia, assim como as demais modalidades de licitações conduzidas pela Comissão de Licitação desta Delegacia;
- X – autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, aprovar a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;
- XI - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos (art. 238, X, do Regimento Interno RFB);
- XII - autorizar viagens a serviços do pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;
- XIII – assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas, previstos no inciso I do artigo 1º, quando estes envolvam assuntos da competência de mais de um Serviço ou Seção.

Artigo 14 – Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se, estritamente, as competências legais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Artigo 15 – Reservar-se, a qualquer momento e a seu critério, a decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Artigo 16 – As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Artigo 17 – Em todas as decisões, despachos e documentos exarados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria, após a assinatura.

Artigo 18 – Revogar as Portarias GD nºs 121, de 29 de maio de 2007, 44, de 01 de fevereiro de 2008, 80, de 28 de março de 2008 e 92, de 28 de abril de 2008.

Artigo 19 – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE CARNAVAL PEREIRA DA ROCHA